



LEI Nº 1.782, de 17 de março de 2020.

ALTERA OS ARTIGOS 2º E 3º DA LEI 1.390/2012, DE 29 DE MAIO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA, PREFEITO MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 53, inciso IV:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei 1.390/2012 passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º - O Município poderá dispensar a cobrança da taxa de abastecimento de água ao proprietário do imóvel cuja cedência tenha sido feita sem ônus à municipalidade, podendo, o contribuinte, caso não tenha abastecimento no imóvel cedido, indicar outro imóvel de sua posse ou propriedade à obtenção do benefício, devidamente comprovada”.

Art. 2º - O artigo 3º da Lei 1.390/2012 passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º - O Município providenciará o cadastramento e a elaboração dos contratos de cedência com todos os proprietários onde existam poços em funcionamento”.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 17 de março de 2020.

JADIR DA SILVA VARGAS
Secretário de Administração

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.